Instruções para credenciamento de escritório/órgão jurídico para receber estagiários para realização do Estágio Profissional da Advocacia

**Documentos / requisitos necessários**

1. Requerimento do Titular do escritório de advocacia ou do chefe responsável do órgão jurídico, setor ou departamento Jurídico (com mais de 02 (dois) anos de inscrição, na categoria advogado) à Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RS;
2. Regularidade do titular ou do responsável do escritório de advocacia ou órgão, setor ou departamento jurídico perante a OAB/RS;
3. Alvará de localização expedido pela Prefeitura Municipal (cópia);
4. Não ter o titular do escritório de advocacia ou chefe ou responsável pelo órgão, setor ou departamento jurídico condenação em processo ético perante a OAB/RS, nos últimos 05 (cinco) anos;
5. Certidão Negativa de Condenação Criminal Estadual e Federal em nome do titular do escritório;
6. Cópia do Contrato Social (Sociedade de Advogados);
7. Apresentar Plano de Atividades do Estagiário, consistente na descrição das atividades de estágio profissional de advocacia que serão desenvolvidas pelos estagiários, de natureza prática e teórica. Incluindo o estudo e a análise do Estatuto da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina; das condições gerais de infra-estrutura do local para a realização do estágio (prédio, mobiliário, biblioteca, elementos de consulta, equipamentos, dentre outros aspectos que entender convenientes;
8. Indicar os supervisores do estágio dentro de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área jurídica, para atender um máximo de até 10 (dez) estagiários (as) simultaneamente.

**RESOLUÇÃO Nº 015/2009**

Dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia e disciplina o credenciamento de escritórios de advocacia e órgãos jurídicos, bem como os convênios celebrados pela OAB/RS com instituições de ensino superior.

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e pelo art. 40, incs. XVI e XXIV do seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de revisão e atualização das regras sobre o Estágio Profissional de Advocacia, bem como acerca do credenciamento de escritórios de advocacia e órgãos jurídicos, da realização de Convênios com Instituições de Ensino Superior.

Considerando as disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, das normas baixadas pelo Conselho Federal da OAB, da legislação sobre o ensino jurídico e das demais regras jurídicas que regem a matéria.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**RESOLVE** baixar a seguinte Resolução:

**I - Do Estágio Profissional de Advocacia**

**Art. 1º -** O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, poderá ser oferecido por escritórios de advocacia individuais ou em sociedade, e por órgãos, setores ou departamentos jurídicos, públicos ou privados, desde que devidamente credenciados pela Seccional da OAB/RS.

Parágrafo único – O estágio profissional de advocacia também poderá ser oferecido por Instituições de Ensino Superior credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação, e pela Defensoria Pública, mediante convênios com a OAB/RS.

**Art. 2º -** O estágio profissional de advocacia destina-se, exclusivamente, a qualificar estudantes para o exercício da profissão de advogado e habilitar para a inscrição no quadro de estagiários da OAB/RS, tendo a duração máxima de 02 (dois) anos por entidade concedente de estágio.

§ 1º - O estudante poderá iniciar a realização do estágio profissional de advocacia a partir da comprovação do cumprimento de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do currículo do Curso de Direito.

§ 2º - O estágio profissional de advocacia deverá ser realizado no âmbito do Conselho Seccional da OAB/RS onde está localizado o curso jurídico do qual se vincula o estagiário, findando por ocasião da conclusão do Curso de Direito pelo(a) estagiário(a).

**II – Dos Credenciamentos e dos Convênios**

**Art. 3º -** O credenciamento do agente concedente do estágio far-se-á mediante requerimento do titular do escritório de advocacia ou do chefe ou responsável do órgão, setor ou departamento jurídico, à Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com comprovação dos requisitos mínimos para tanto.

**Art. 4º -** São requisitos mínimos para ser admitido ao credenciamento:

1. Ter no escritório de advocacia ou no órgão, setor ou departamento jurídico, advogado titular ou responsável com mais de 02 (dois) anos de inscrição, na categoria de Advogado;
2. Regularidade do titular ou do responsável do escritório de advocacia ou órgão, setor ou departamento jurídico perante a OAB/RS;
3. Comprovação de alvará de localização em vigor, fornecido pela Prefeitura Municipal;
4. Não ter o titular do escritório de advocacia ou chefe ou responsável pelo órgão, setor ou departamento jurídico sofrido condenação em processo ético perante a OAB/RS, nos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não ter o titular do escritório de advocacia ou chefe ou responsável pelo órgão, setor ou departamento jurídico sido condenado criminalmente, e pelo qual ainda não tenha havido reabilitação;
6. Estar o titular do escritório de advocacia ou o chefe ou responsável pelo órgão, setor ou departamento jurídico e os demais advogados que os compõem em dia com as anuidades e demais taxas devidas à OAB/RS;
7. Apresentar Plano de Atividades do Estagiário, consistente na descrição das atividades de estágio profissional de advocacia que serão desenvolvidas pelos estagiários, de natureza prática e teórica, incluindo o estudo e a análise do Estatuto da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina; das condições gerais de infra-estrutura do local para a realização do estágio (prédio, mobiliário, biblioteca, elementos de consulta, equipamentos, dentre outros); do número máximo de estagiários(as) a serem admitidos; dentre outros aspectos que entender convenientes;
8. Indicar os supervisores do estágio dentro de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área jurídica, para atender um máximo de até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente.

**Art. 5º -** Dar-se-á o descredenciamento do escritório de advocacia ou órgão jurídico, quando houver infração de qualquer dos dispositivos da presente Resolução, notadamente, quando houver desvirtuamento das finalidades do estágio profissional de advocacia ou desatendimento, embora de forma superveniente, das condições mínimas para o credenciamento.

**Art. 6º -** Para o oferecimento, concessão e realização de estágio profissional de advocacia pelas próprias Instituições de Ensino Superior, deverão as mesmas realizar convênio com a Seccional da OAB/RS, estabelecendo as bases do respectivo estágio, observando as normas pertinentes à matéria.

§ 1º - O convênio realizado com a OAB/RS poderá estabelecer a contagem do estágio profissional de advocacia como atividades complementares de graduação, dentro das normas das respectivas Instituições de Ensino Superior.

§ 2º - O convênio realizado com a OAB/RS também poderá estabelecer a contagem do estágio profissional de advocacia, a ser realizado dentro das próprias Instituições de Ensino Superior ou fora delas, em entidades credenciadas pela OAB/RS, como parte do estágio de prática jurídica obrigatório, até um máximo de 100 (cem) horas.

§ 3º - O convênio deverá estabelecer que as atividades do estágio profissional de advocacia deverão ser exclusivamente práticas, bem como deverão contemplar o estudo e a análise do Estatuto da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina.

**Art. 7º -** As Defensorias Públicas da União e do Estado do RS também poderão oferecer, conceder e realizar estágio profissional de advocacia, mediante a celebração de convênio com a Seccional da OAB/RS, estabelecendo as bases do respectivo estágio, observando as normas pertinentes à matéria.

**III – Dos Estagiários**

**Art. 8º –** Uma vez concedido o estágio, a ser comprovado através de certidão ou declaração das entidades conveniadas ou credenciadas com a OAB/RS, antes do início das atividades pelo(a) estagiário(a), será firmado entre a entidade concedente do estágio profissional de advocacia, o(a) estagiário(a) e a Instituição de Ensino Superior ao qual se vincula o estudante, um Termo de Compromisso de Estágio, o qual deverá especificar os direitos e obrigações das partes, inclusive, se for o caso, se o estágio é remunerado, bem como as atividades e a jornada que serão desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).

**Art. 9º -** Antes do início das atividades do estágio, a entidade concedente, o(a) estagiário(a) e a Instituição de Ensino Superior, deverão firmar o Plano de Atividades do Estagiário, o qual será incorporado como anexos ao Termo de Compromisso, na medida em que ocorrer o desenvolvimento do estágio.

**Art. 10 –** O(a) estagiário(a) deverá apresentar à OAB – Seção do Rio Grande do Sul, nos meses de março e agosto, declaração ou certidão de matrícula e freqüência regular, expedida pelo Curso de Direito ao qual está vinculado, sob pena de imediata cessação do estágio.

**Art. 11** – As Instituições de Ensino Superior deverão indicar professor orientador do estágio profissional de advocacia, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio, bem como deverá ser realizados pelo(a) estagiário(a), a cada 06 (seis) meses, um relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) mesmo(a), o qual deverá ser entregue à entidade concedente e, posteriormente, enviado à Instituição de Ensino Superior.

**Art. 12 -** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o(a) estagiário(a) deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado, bem como vale transporte, quando se tratar de estágio não obrigatório, observando o que dispuser a legislação trabalhista e previdenciária, devendo o(a) estagiário(a), em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício.

**Art. 13 -** É vedado às entidades concedentes dos estágios profissionais de advocacia cobrar dos estagiários remuneração pelo estágio realizado firmado ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer titulo que seja.

**Art. 14 -** É defeso às entidades concedentes dos estágios atribuir aos(às) estagiários(as) a prática de tarefas, cuja realização independa de qualquer conhecimento técnico-jurídico ou que não sejam compatíveis com o estágio profissional de advocacia.

**Art. 15 –** Ao(À) estagiário(a) cumpre obedecer às normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo do expediente das entidades concedentes do estágio a que foi admitido, podendo ser dispensado, a critério exclusivo da mesma, motivadamente ou não, devendo esta comunicar obrigatoriamente a dispensa e o seu motivo, se houver, à OAB/RS, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 16 –** O(A) estagiário(a) poderá manifestar a qualquer tempo e por escrito a outra parte, a sua decisão de não dar continuidade ao Termo de Compromisso de Estágio firmado, e, posteriormente, deverá comunicar à OAB/RS, dentro de 15 (quinze) dias a ocorrência do fato, para os devidos registros e anotações.

**Art. 17 -** Ao final do estágio ou por ocasião do seu desligamento do estágio, o(a) estagiário(a) receberá da entidade concedente o devido termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**IV – Da Fiscalização do Estágio**

**Art. 18 -** Cabe à Comissão de Estágio e Exame da Ordem o acompanhamento, a orientação e a fiscalização periódicos da regularidade do estágio profissional de advocacia, junto às entidades conveniadas e credenciadas concedentes do estágio, especialmente no que se refere às condições mínimas de credenciamento e ao efetivo cumprimento do Plano de Atividades do Estagiário.

**Art. 19 –** Semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a Comissão de Estágio e Exame de Ordem promoverá em ato público, sorteio segundo o qual as entidades conveniadas e credenciadas serão individualmente fiscalizadas, cabendo à Presidência da mesma ampla divulgação da data em que o mesmo realizará.

§ 1º - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem definirá previamente o número de entidades conveniadas e credenciadas que serão sorteadas para a fiscalização semestral.

§ 2º – A comunicação a que se refere o caput será feita por via postal oportunizando aos titulares ou representantes das entidades participarem do evento, podendo, ainda, proceder-se a comunicação em jornal de grande circulação.

§ 3º - Poderão ocorrer fiscalizações extraordinárias, independentemente de sorteio e a qualquer momento, a critério exclusivo da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com a comunicação prévia à entidade concedente do estágio a ser fiscalizada.

**Art. 20 -** Procedido o sorteio das entidades conveniadas e credenciadas, serão as mesmas distribuídas de forma eqüitativa entre as diversas subcomissões, de modo que estas possam realizar os atos de fiscalização individual de cada uma delas, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem os respectivos relatórios.

Parágrafo único – As subcomissões formadas por três membros da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, poderão realizar as visitas segundo calendário próprio, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, aos quais competirá assinar o relatório de visita e fiscalização.

**Art. 21 -** O acompanhamento, a orientação e a fiscalização do estágio profissional de advocacia compreendem, dentre outros atos que as subcomissões entenderem necessários, a realização de entrevistas individuais ou coletivas com os orientadores e com os estagiários, aos quais se dará questionário para responder, bem como a análise da infra-estrutura do local do estágio e a verificação do atendimento do Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único - Caberá aos membros das subcomissões relatarem sucintamente os fatos considerados relevantes das entrevistas e dos questionários preenchidos, bem como as demais observações que julgarem convenientes sobre a infra-estrutura e sobre o Plano de Atividades do Estagiário, para integrarem o processo de fiscalização.

**Art. 22 -** O processo de acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades de estágio deverá ser concluído em (60) sessenta dias, através de relatório fundamentado das subcomissões à Presidência, atestando a regularidade ou não do estágio profissional de advocacia, bem como da entidade concedente do estágio.

**Art. 23 –** Verificado com base nos relatórios das subcomissões, ou a qualquer momento através de fiscalizações extraordinárias, pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, o descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente Resolução, bem como verificada a irregularidade do estágio profissional de advocacia, a mesma poderá descredenciar a entidade concedente do estágio, bem como sugerir à Seccional da OAB/RS a denúncia de convênio firmado.

Parágrafo único - Da decisão tomada pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem caberá recurso ao Conselho Seccional da OAB/RS, na forma da legislação vigente.

**V – Da divulgação do Estágio**

**Art. 24 –** A Seccional da OAB/RS, através de sua Comissão de Estágio e Exame de Ordem, manterá no *site* da Instituição um *link* apropriado para os estudantes de Direito que desejarem oferecer os seus respectivos currículo e outras informações, a fim de eventualmente serem selecionados e admitidos em estágios profissionais de advocacia.

Parágrafo único – As informações fornecidas a OAB/RS serão de seu uso exclusivo, sendo vedada a sua publicidade.

**Art. 25 –** Também haverá no *site* da OAB/RS a divulgação de vagas para o estágio profissional, oferecidas por entidades conveniadas e credenciadas junto à Instituição.

**Art. 26 –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução 11/96 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de abril de 2009.

Claudio Pacheco Prates Lamachia

Presidente da OAB/RS

Carlos Alberto de Oliveira

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da AO/RS

COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

**CREDENCIAMENTO DE ESCRITÓRIO E/OU ÓRGÃO JURÍDICO**

**Art. 9º § 1º EOAB e Res. 015/2009 OAB/RS**

**REQUERIMENTO**

##### À Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome por extenso do titular)

inscrito na OAB/RS sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Nacionalidade) (Estado Civil)

CIC Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

vem requerer a Vossa Senhoria CREDENCIAMENTO de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da sociedade de advogados, ou órgão jurídico, ou do titular do escritório de advocacia)

Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_\_

Fone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ramal \_\_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para admitir estagiários nos termos do art. 9º §

1º do EOAB Resolução 15/2009 do Conselho Seccional da OAB/RS, com juntada dos

documentos de nºs \_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_\_ que ficam fazendo parte do pedido.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente

#### 

**FICHA DE INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1. Nome completo por extenso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(titular de escritório de advocacia, órgão jurídico ou sociedade de advogados)

2. ENDEREÇO:

Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF \_\_\_

CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Fax/Ramal (\_\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. ADVOGADO(A) TITULAR:

Nome completo por extenso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_data de inscrição \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

3.1. Chefe do Poder Executivo ou seu substituto legal; membro da mesa do Poder Legislativo ou seu substituto legal. ( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.2. Membro de órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e conselhos de contas, juizados especiais, da justiça de paz, juiz classista; função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta.

( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.3. Cargo ou função de direção em órgão da Administração Pública direta ou indireta, em suas Fundações ou em suas Empresas controladas ou concessionárias de serviço público.

( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.4. Cargo ou função vinculada direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário; serviço notarial e de registro. ( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.5. Cargo ou função vinculada direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza.

( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.6. Militar de qualquer natureza. ( ) sim ( ) não - ( ) ativo ( ) inativo

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.7. Cargo ou função que tenha competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais. ( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.8. Função de Direção ou gerência em instituição financeira, inclusive privada.

( ) sim ( ) não - ( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.9. Servidor da administração direta, indireta ou fundacional. ( ) sim ( ) não -

( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.10. Membro do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis. ( ) sim ( ) não -

( ) exerce ( ) exerceu

Cargo/função\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

4. Advogados integrantes:

4.1 Número de Advogados do escritório e/ou órgão jurídico \_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

4.2 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

matrícula, cargo, função, repartição, seção(quando servidor público)

4.3 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

matrícula, cargo, função, repartição, seção (quando servidor público)

4.4 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

matrícula, cargo, função, repartição, seção(quando servidor público)

4.5 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

matrícula, cargo, função, repartição, seção (quando servidor público)

4.6 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

matrícula, cargo, função, repartição, seção(quando servidor público)

4.7 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

matrícula, cargo, função, repartição, seção (quando servidor público)

4.8 Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data de inscrição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_